



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO

#### ADMINISTRATIVO

Contrato nº **166/2021**  
Processo nº **079/2021**  
Pregão Presencial nº **045/2021**

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **JOÃO PAULO DA SILVA RIBEIRO - ME** CNPJ: nº 10.218.334/0001-90, com endereço a Praça Senador Antônio Martins, nº 01, Loja 03, Centro, Jequeri/MG, CEP: 35.390-000, representante, Sr. João Paulo da Silva Ribeiro, CPF: 080.596.726-57 – Sócio Administrador, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - O presente contrato tem por objeto: Futura e eventual locação de tendas e banheiros químicos para eventos diversos do Município de Oratórios**

**1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº 079/2021, Pregão Presencial nº 045/2021 - e b) a proposta apresentada pelo contratado.**

**1.3 – O regime de execução do presente contrato será indireto**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de 17/11/2021, a 17/11/2022, contados da data de sua assinatura.**

**3.2 – O prazo de entrega / execução dos serviços/bens objeto deste contrato será ,conforme estabelecido em instrumento no cronograma físico financeiro do anexo III, Processo 079/2021, Pregão Presencial nº 045/2021 , contados a partir da data da autorização para início dos serviços, em absoluta concordância com o disposto no edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

**4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.**

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: [orc2017@hotmail.com](mailto:orc2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

4.2-O valor total do contrato é de R\$ 102.350,00 (cento e dois mil e trezentos e cinquenta mil reais).

Observados os seguintes valores unitários:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	1049	ESTRUTURA DE FESTA – FECHAMENTO PARA TENDA GALPÃO 10 X 10	SV	30.0000	R\$ 165.0000	R\$ 4.950,00
02	11	ESTRUTURA DE FESTA – LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO	DIA	250.0000	R\$ 80.0000	R\$ 20.000,00
03	619	ESTRUTURA DE FESTA – LOCAÇÃO DE TENDA 3,5 X 3,5	SV	50.0000	R\$ 180.0000	R\$ 9.000,00
04	208	ESTRUTURA DE FESTA – TENDA GALPÃO 10 X 10	SV	50.0000	R\$ 1200.0000	R\$ 60.000,00
05	209	ESTRUTURA DE FESTA TENDA GALPÃO 5 X 5	SV	30.0000	R\$ 280.0000	R\$ 8.400,00
TOTAL GERAL →						<b>R\$ 102.350,00</b>

4.3– Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária :

3.3.90.39.00.2.03.04.13.391.0011.2.0039  
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

E-mail: [opc2017@hotmail.com](mailto:opc2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- 7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- 7.6** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7** A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
  - c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
  - d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
  - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
  - h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - i) dissolução de Sociedade;
  - j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
  - l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
  - m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: [oratorios2017@hotmail.com](mailto:oratorios2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

---

#### Contratante

**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

#### Contratado

**JOÃO PAULO DA SILVA RIBEIRO - ME**  
João Paulo da Silva Ribeiro  
Administrador

---

Oratórios, 17 de novembro de 2021

---

#### TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

#### TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: